



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, instituí o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA N° 403 , DE RELATORA

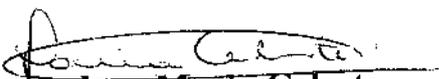
Acrescenta artigo onde couber, nas Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. – No prazo de 12 (doze meses), a contar da aprovação desta Lei, o Município deverá proceder a estudos técnicos com fulcro nos critérios estabelecidos pelo estudo conjunto com a Universidade Ritter dos Reis, que resultou no Decreto lei N° 14.530/04, com vista a possibilitar a instituição de Área Especial de Interesse Cultural – AEIC, a área localizada entre a Travessa do Carmo, Rua João Alfredo, Avenida Loureiro da Silva e Rua José do Patrocínio, denominada Largo Zumbi dos Palmares, conforme a Lei N° 9.635/. Tal estudo deverá garantir participação popular, nos termos do art. 4º, II da Lei Federal N° 10.257/01 – Estatuto da Cidade, por meio do acompanhamento desses estudos pelas entidades populares, comunitárias e afetas ao tema, através de ampla divulgação, publicidade e de audiências públicas.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa resguardar o conteúdo da Emenda N° 210, apresentada pelo Vereador Engenheiro Comassetto, cuja forma não se adequava tecnicamente à composição do texto do Plano Diretor, uma vez que é uma lei de diretrizes gerais. Tanto a LOM quanto a LC 434/99 dispõem que a instituição de AEIC deve ser precedida de estudos técnicos que definam e delimitem seu regime urbanístico em função das especificidades e peculiaridades do local analisado. A área em questão, denominada Largo Zumbi dos Palmares possui inequívoco valor histórico e cultural, representativo da raça e do povo negro, sendo ali realizadas diversas atividades referenciadas na historicidade, religiosidade e cultura africanas e do povo negro, que remontam ao século XIX, não havendo dúvidas quanto à importância de sua preservação, razões pelas quais encaminhamos a presente emenda.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.